



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - CEP. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134 – Fax: (37) 3246-1404

E-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

LEI N.º 932 /2004.

Institui como Órgão de Educação Complementar, a Escola da Guarda Municipal Ambiental de Igaratinga, amparado no artigo 144, parágrafo VIII, da Constituição Federal e artigos 95 e 188, no que couber, ambos da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º.-Fica instituído no âmbito deste município, a ESCOLA DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL, sobre a forma de educação complementar, disposta de autonomia administrativa, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - A Escola da Guarda Municipal Ambiental exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Igaratinga, com a finalidade de preparar os adolescentes à educação cívica e ambiental principalmente oscultando e subsidiando os órgãos públicos na defesa do meio ambiente.

Parágrafo primeiro – os integrantes da Escola da Guarda Ambiental, receberão formação curricular, extra-escolar, nas áreas de moral, social, ética, cívica, ambiental e esportiva, cabendo ainda a instituição, planejar, executar e manter os serviços de seu peculiar interesse.

Parágrafo Segundo – os dirigentes da escola da Guarda Ambiental, que obrigatoriamente deverão ser maior de idade, terão status de Guardas Municipais e poderão exercer prerrogativas na proteção dos bens públicos, especialmente o patrimônio ambiental, realizando atividades preventivas e disciplinares e ainda colaborem com outros órgãos na defesa Ambiental.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - CEP. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134 – Fax: (37) 3246-1404

E-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DA GUARDA AMBIENTAL

Artigo 3º - A administração da Escola da Guarda Ambiental, será exercida por intermédio de um comandante, auxiliado por 03 (três) subcomandantes que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Escola da Guarda Municipal, será composta por uma tropa com 32 (trinta e dois) elementos, divididos em 04 (quatro) patrulhas mais o corpo de comando.

Parágrafo único – Cada patrulha terá um aluno monitor.

Artigo 5º - A escola da Guarda Ambiental terá um conselho de primeira instância, composto de 04 (quatro) monitores, sob a presidência de um deles que não tem direito a voto nas decisões, exceto em caso de empate e outro Conselho Superior formado pelos subcomandantes que também terá um presidente eleito dentro os 03 (três) este com direito a voto, que constituirá o conselho superior da corporação.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Conselho Superior caberá recurso para o prefeito Municipal, na forma em que dispuser o regulamento.

Parágrafo segundo – O Comandante da tropa atuará em todas as instâncias como fiscal no cumprimento do regulamento da escola, podendo promover representação bem como recorrer a instância Superior.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 6º - Os 32 (trinta e dois) elementos que comporão a Tropa da Escola Guarda Ambiental, deverão ter idade entre 12 anos a 18 anos e deverão obrigatoriamente estar matriculado em escola pública ou particular de ensino.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - CEP. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134 – Fax: (37) 3246-1404

E-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

Artigo 7º- nenhum membro da Escola da Guarda Ambiental será remunerado, exceto se já pertencer aos quadros da municipalidade ou estiver no comando ou subcomando da tropa.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º - O Prefeito Municipal através de decreto aprovará o estatuto da Escola da Guarda Ambiental, bem como o seu código de ético disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei.

Artigo 9º - Os uniformes da Escola da Guarda Ambiental, será composta de:

Para aspirante:

- calçado preto, tipo “coturno”;
- calça azul em algodão com bolsos laterais abaixo da altura do joelho e com bolsos traseiros com presilhas em algodão e na cor azul marinho;
- cinto azul de tecido;
- camiseta branca com o brasão a ser definido no regulamento;
- cobertura quepe azul com o mesmo emblema da camisa;

O uniforme de alunos efetivos.

- calçado preto, tipo “coturno”;
- calça azul em algodão com bolsos laterais abaixo da altura do joelho e com bolsos traseiros com presilhas em algodão e na cor azul marinho;
- cinto preto de couro;
- camisa manga curta na mesma tonalidade da calça com dois bolsos frontais e presilhas nos ombros;
- cobertura boné azul com o mesmo emblema da camisa;

Uniforme social:

- calçado preto tipo sapato;
- calça azul de tecido tipo tergal com bolsos traseiros com presilhas.
- Cinto preto de couro;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - CEP. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134 – Fax: (37) 3246-1404

E-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

- Camisa tipo manga cumprida na cor cinza claro tipo mesclado com dois bolsos frontais e presilhas nos ombros com emblema da escola sobrepostos às presilhas com os emblemas usados no uniforme de campo;
- Uniforme com quepe com o mesmo emblema da camisa;
- Paletó tipo social com os mesmos detalhes e acessórios da camisa;

Uniforme de campo dos graduados:

- calçado preto, tipo “coturno”;
- calça cinza em algodão com bolsos laterais abaixo da altura do joelho e com bolsos traseiros com presilhas;
- cinto preto de couro;
- camisa manga cumprida na mesma tonalidade de calça com dois bolsos frontais e presilhas nos ombros e paletó com os mesmos detalhes e acessórios;
- cobertura chapéu de pano camuflado com o mesmo emblema da camisa;

Parágrafo Único – Facultado o uso de jaqueta obedecendo ao mesmo padrão da camisa, porém com mangas cumpridas, sendo para o aspirante sem nenhum emblema exceto o da municipalidade e para os efetivos os mesmos emblema usados na camisa.

Parágrafo Segundo – Será permitido o porte de faca que se destina às operações de campo que poderá ser usada pelos monitores, graduados no curso de montanha e pelo comando, devendo ficar afixada no cinto que prende a calça no lado esquerdo do uniforme de campo.

Artigo 10 – A Prefeitura manterá a Escola da Guarda Ambiental, fornecendo a seus integrantes gratuitamente o uniforme, bem como disponibilizará materiais básicos para suas atividades de campo, transporte e alimentação quanto em atividade.

Artigo 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, 2.03.18.541.1803.2020-3.3.90.39.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - CEP. 35695-000

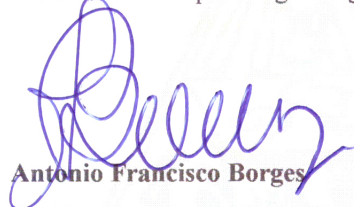
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134 – Fax: (37) 3246-1404

E-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

Artigo 12 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação desta Lei.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 869 de 04/09/2002.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de outubro de 2004.



Antonio Francisco Borges

Prefeito Municipal